



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024 De 03 de maio de 2024.

“Estabelece critérios para a concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito e de Cidadão Honorário do Município de Pinheiros-ES”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprova a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito de Pinheiros-ES e de Cidadão Honorário de Pinheiros-ES obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, em conformidade com o inciso XXI do art. 19 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, V, “e” do Regimento Interno Cameral.

§ 1º - O título honorífico de Cidadão Benemérito é destinado aos naturais do Município de Pinheiros-ES; e

§ 2º - O título honorífico de Cidadão Pinheirense é destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Art. 2º - A concessão dos títulos honoríficos tratados nesta Resolução, pela Câmara Municipal, dar-se-á mediante Decreto Legislativo aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 3º - O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Pinheiros-ES deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter nascido no Município de Pinheiros-ES;

II – residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

superior a 04 (quatro) anos, no Município de Pinheiros-ES;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Pinheiros-ES;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 4º - O indicado ao título de Cidadão Pinheirense deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Município de Pinheiros-ES;

II – residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período superior a 04 (quatro) anos, no Município de Pinheiros-ES;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Pinheiros-ES;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 5º - Em casos especiais e justificados pela relevância do interesse social do ato praticado pelo homenageado, poderá ser dispensado o requisito do inciso II do art. 3º ou art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - A concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e de Cidadão Pinheirense se dará, anualmente, em Sessão Solene única, especialmente convocada para esse fim, sempre no mês de abril, data em que se comemora o aniversário da cidade e constituir-se-á na entrega de um objeto representativo que simbolize o reconhecimento concedido aos agraciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Parágrafo Único. Cada Vereador terá o tempo máximo de 15 (quinze minutos) para prestar suas homenagens, e dentro desse tempo, após receber o Título, cada homenageado poderá fazer o uso da palavra para agradecimentos.

Art. 7º - Cada Vereador e o Prefeito poderão indicar até duas pessoas para concessão do título honorário de cidadão benemérito e/ou cidadão pinheirense.

Art. 8º - É competência do plenário a proposição do Projeto de Decreto Legislativo sobre a concessão de título de Cidadão Benemérito e de Cidadão Pinheirense, devendo constar o nome do homenageado (a) e do (a) Vereador (a) que fez a indicação no Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 9º – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá custear despesas com coffee break, decoração e aquisição de algum objeto para simbolizar o título que será entregue aos participantes da cerimônia.

Art. 10 - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES

Em, 03 de maio de 2024.

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

ANDERSON ELER
Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
Vereador

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, não há regulamentação específica para a concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário em Pinheiros-ES. A proposta de regulamentação visa estabelecer critérios claros e bem definidos para a concessão desses títulos.

A concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário é uma prática comum em muitos municípios brasileiros. Esses títulos são uma forma de reconhecer e homenagear indivíduos que se destacaram por suas contribuições significativas à cidade. No entanto, a ausência de critérios bem definidos para a concessão pode levar a interpretações subjetivas e falta de transparência no processo.

A regulamentação proposta tem como objetivo garantir que a concessão dos títulos seja feita de forma transparente e imparcial. Isso evitará qualquer suspeita de favorecimento ou arbitrariedade.

Além disso, a definição de critérios específicos baseados no mérito permitirá que os homenageados sejam escolhidos com base em suas realizações, serviços prestados ou contribuições relevantes para a cidade. Isso valoriza o esforço individual e coletivo em prol do bem comum.

Por fim, a padronização do processo, com critérios bem definidos, tornará a concessão dos títulos mais uniforme e previsível, facilitando sua aplicação e evitando discrepâncias entre diferentes homenagens.

Em resumo, a regulamentação dos títulos honoríficos em Pinheiros-ES é uma medida importante para garantir que essas honrarias sejam concedidas de maneira justa, transparente e alinhada com os valores da comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos enviando nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 03 de maio de 2024.

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

ANDERSON ELER
Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
Vereador

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador